DECRETO Nº 068 DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Revoga o Decreto nº 065, de 15 de junho de 2020 e dispõem sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de todo o território do Município de Dona Francisca e dá outras providências."

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei,

CONSIDERANDO as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado; as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO os Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul e sua última atualização em 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas continuadas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 065, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de todo o território do Município de Dona Francisca, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV – o uso de máscara, preferencialmente de pano, para as pessoas que trabalham ou acessam algum serviço com atendimento ao público.

§ 2º. Não se aplicam ao item IV do § 1º os profissionais dos estabelecimentos de saúde, os quais devem fazer uso de máscaras específicas.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS CONTINUADAS

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Dona Francisca bem como do Estado do Rio Grande do Sul, as medidas de que trata este Decreto, em especial:

I – a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;

II – aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos;

III – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção I

Dos critérios de funcionamento

Art. 4º Conforme os Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul e sua última atualização em 11 de maio de 2020, ficam definidos os seguintes critérios:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES
Teto de Operação	O teto de operação estabelece o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, presentes ao mesmo tempo em um mesmo ambiente de trabalho, respeitado o limite de número de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação (ver item específico, abaixo). Exemplo: em regime normal, um ambiente de trabalho opera com 100 trabalhadores ao mesmo tempo. No caso de um teto de operação de 50%, esse ambiente passará a atuar com 50 trabalhadores ao mesmo tempo. No entanto, se o teto de ocupação do espaço físico for inferior a 50 trabalhadores, a operação deverá se adaptar a essa restrição. Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho. O teto de operação é aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores e também pode sinalizar o percentual máximo de lotação de um serviço (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação).
Modo de operação	Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento. A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para manter a atividade funcionando (ex. teletrabalho, EAD, tele entrega, pegue e leve, drive-thru, etc.)
Horário de Funcionamento	Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento. Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.
Máscara (público e trabalhadores)	1. Recomenda-se o uso de máscara descartável ou máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, de uso individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização. 2. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial

	sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte. 3. A obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial compreende também o ingresso em ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, transporte coletivo, lojas etc. Utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes. 4. A observância de etiqueta respiratória: cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço em uma lixeira fechada imediatamente após o uso. 5. Mesmo com máscara, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).
Distanciamento entre pessoas	Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas: 1. 2 metros sem EPI; 2. 1 metro com EPI; Nesse sentido: a) priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades; b) para aqueles trabalhadores cujas atribuições não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho (ver itens específicos); c) reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé; d) caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

	e) vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes; f) implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.
Teto de ocupação	1. Indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros sem EPI (mín. 4m por pessoa) e 1m com EPI (mín. 2m por pessoa).Exemplo: considerando 32 m de área livre para circulação o e permanência de pessoas, tem-se: a) 32m dividido por 4m = 8 pessoas no máximo sem EPI; b) 32m dividido por 2m = 16 pessoas no máximo com EPI. 2. Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.
Higienização (ambiente, trabalhador e público)	1. Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.); 2. Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso; 3. Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

	4. Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; 5. Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança; 6. Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento; 7. Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado); 8. Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado; 9. Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias; 10. Instrução e treinamento dos colaboradores sobre etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico; 11. Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço; 12. Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); 13. Em refeitórios, substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos; 14. Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).
EPIs obrigatórios	1. Empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada

	trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT; 2. Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; 3. Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
Proteção de grupos de risco no trabalho	1. Trabalhadores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível; 2. Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação; 3. Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível; 4. Pertencem ao grupo de risco, pessoas com: a) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); c) Imunodepressão; d) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); e) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; f) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); g) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); h) Idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas;

	i) Gestação de alto risco; j) outras que o Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.
Afastamento de casos positivos ou suspeitos	1. Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19; 2. Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal; 3. Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que: a) testarem positivos para Covid-19; b) tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19; c) apresentarem sintomas de síndrome gripal. 4. São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória. 5. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.); 6. Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador / colaborador (*); 7. Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento; 8. Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes; 9. Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid19 dentre os colaboradores. (*) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início

	dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto. Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. 10. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.
Cuidados no atendimento ao público	1. Disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.); 2. Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa; 3. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas; 4. Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável; 5. Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes; 6. Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.
Atendimento diferenciado para grupo de riscos	Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração: 1. Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento; 2. Conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.

Restrição específica à atividade	Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas: 1. Transporte fretado (Portaria SES nº 270/20 e Portaria SES nº 274/20); 2. Comércio de rua (Portaria SES nº 270/20); 3. Consultas eletivas (Portaria SES nª 274/20 e nº 284/20); 4. Indústria (Portaria SES nº 283/20); 5. Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs (Portaria SES nº 289/20); 6. Transporte (Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020); 7. Administração pública (Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020); 8. Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais; 9. Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse: https://saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses

Seção II

Das alterações no Distanciamento Controlado – Bandeira laranja

Art. 5º Fica alterado o modelo de Distanciamento Controlado que foi divulgado no dia 13 de junho de 2020 pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul. A mudança da região de Santa Maria diz respeito a um atraso na alimentação do sistema. Depois da ponderação de prefeitos e da análise do Gabinete de Crise, a região de Santa Maria foi recolocada na bandeira laranja, que representa risco epidemiológico médio para o coronavírus.

Art. 6º As atividades específicas bem como os respectivos critérios, se encontram anexos a este Decreto, conforme Protocolos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção III

Da interdição excepcional e temporária dos Parques, Praças, Pracinhas de recreação infantil, Ginásios de esportes e Campos de Futebol

Art. 7º Fica determinada a interdição, excepcional e temporária, de todos os Parques, Praças, Pracinhas de recreação infantil, Ginásios de esportes e Campos de Futebol, situados em todo o território do Município de Dona Francisca.

Seção IV

Da prática de atividades físicas e esportivas

Art. 8º As academias de ginástica e os estúdios de pilates, além de adotarem as medidas previstas no art. 2º deste Decreto, deverão higienizar, com o uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, após cada uso, todo e qualquer tipo de aparelho, colchonete, esteira ou outros que sejam necessários para a atividade.

Parágrafo único. Ficam proibidas aulas ou atividades de grupo.

Art. 9º De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em quadras esportivas ou campos de futebol, bem como o funcionamento das canchas de bochas, casas de festas, espaços kids e afins.

Seção V

Funerais

Art. 10. As tradições fúnebres, como cerimônia de despedida (velórios e funerais), devem ser realizadas em locais com grande ventilação, adotando-se as medidas de higienização e assepsia e evitando aglomerações.

Art. 11. Os casos de mortes que estiverem enquadrados no protocolo do Ministério da Saúde terão regramentos próprios atinentes à COVID-19.

Seção VI

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 12 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção VII

Da vedação de elevação de preços

Art. 13 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Seção VIII

Do estabelecimento de limites quantitativos

Art. 14. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção IX

Do funcionamento do transporte coletivo em linhas na zona rural

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários de circulação do transporte coletivo para os moradores da zona rural, na estrada geral que abrange as localidades de Linha Ávila, Trombudo, Formoso, Cerro dos Dambrós e Linha Grande (conforme era feito concomitante ao transporte escolar em período normal):

I – Segundas, quartas e sextas-feiras com saída da divisa do Município com Nova Palma às 6h e retorno, com saída da antiga rodoviária às 11h45;

II – Terças e quintas-feiras com saída da divisa do Município com Nova Palma às 13h e retorno, com saída da antiga rodoviária às 17h.

Seção X

Da proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas

Art. 16. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas em todo o território do Município de Dona Francisca.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Do atendimento ao público

Art. 17. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Parágrafo único. – Nos casos em que o atendimento presencial for indispensável, as repartições públicas poderão usar sistema de senhas ou

ainda filas no lado de fora do prédio, com a adoção das medidas já estabelecidas aos demais estabelecimentos do município.

Seção II

Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 18. O expediente no âmbito da Administração Municipal ocorrerá, até o dia 30 de junho de 2020, da seguinte forma:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – Fones: (55) 3268-1578 e (55) 3268-1133:

a) Operacional: turno único no horário das 7h às 13h;

b) Setor Administrativo: turno único no horário das 7h às 13h;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fones: (55) 3268-1465 e (55) 3268-1225:

a) Setor administrativo: turno único no horário das 7h às 13h;

b) Unidade Básica de Saúde e Pronto-Atendimento: Em turno integral das 7h30min às 11h30 e das 13h às 17h;

c) Em casos de suspeita dos sintomas do Covid-19: agendamento através dos fones supracitados.

d) PIM e Agentes Comunitárias de Saúde: turno único no horário das 7h às 13h.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fone: (55) 3268-1633:

a) Setor administrativo: turno único no horário das 7h às 13h.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS – Fone: (55) 3268-1235:

a) Setor administrativo: turno único no horário das 7h às 13h.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Fone: (55) 3268-1619:

a) Setor administrativo: turno único no horário das 7h às 13h.

b) Escolas Municipais: atividades suspensas. Profissionais em teletrabalho e revezamento.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DE FINANÇAS – Fones: (55) 3268-1578 e (55) 3268-1133:

a) Setor administrativo: turno único no horário das 7h às 13h.

VII – CONSELHO TUTELAR:

a) turno único no horário das 7h às 13h e sob regime de plantão através do fone: (55) 99218-6848.

VIII – DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) turno único no horário das 7h às 13h.

Art. 19. O atendimento e o comparecimento ao trabalho por parte dos funcionários efetivos e os contratados diretamente pela prefeitura municipal pertencentes ao grupo de risco, será sob forma de escala e revezamento.

Art. 20. Ficam prorrogados os prazos de vencimentos do IPTU, no âmbito do Município de Dona Francisca/RS, sem incidência de juros e multa, fixados pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.391 de 2013, conforme datas a seguir:

a. 3ª parcela – vencimento em 30/06/2020;
b. 4ª parcela – vencimento em 31/07/2020;
c. 5ª parcela – vencimento em 31/08/2020;
d. 6ª parcela – vencimento em 30/09/2020;
e. 7ª parcela – vencimento em 31/10/2020;
f. 8ª parcela – vencimento em 30/11/2020;

Art. 21. Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 22. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 23. O setor de Ouvidoria do Município de Dona Francisca estará disponível através do e-mail ouvidoria@donafrancisca.rs.gov.br, para o

recebimento de dúvidas, esclarecimentos, denúncias, protocolos, reclamações e afins, tendo essa os prazos legais para resposta conforme a Lei Federal nº 13.460 de 2017, com o objetivo de garantir as condições tecnológicas para teletrabalho, no âmbito da administração pública municipal.

Seção III

Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 24. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências:

I – adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço, informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

II – determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

III – determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Seção IV

Da suspensão de eventos e viagens

Art. 25. Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, internacionais ou interestaduais, especialmente para regiões consideradas de risco alto para a propagação do vírus.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção V

Das reuniões

Art. 26. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas, ficam suspensas ou canceladas, com exceção das que possam ser realizadas sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 27. Fica suspenso o andamento dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão presencial e os que demandem aglomeração de pessoas.

Seção VI

Da convocação de servidores públicos

Art. 28. Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias e as licenças prêmio e especial dos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Assistência social e de fiscalização e inspeção.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores considerados do grupo de risco especificados no Art. 4º deste decreto:

Art. 29. Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção VII

Das demais medidas de prevenção no âmbito dos espaços públicos na administração municipal

Art. 30. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I – Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III – Evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV – Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos funcionários e público em geral;

V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos funcionários e público em geral, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII – Fazer cumprir as disposições estabelecidas no Art. 2º deste decreto.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Seção I

Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 31. Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 32. Ficam autorizados os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

I – requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III – adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 33. Mantém-se o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde e pronto-atendimentos. Os profissionais da saúde que compõem o referido comitê são os seguintes: Enfermeira Mônica Ester Cervo; Enfermeira Lisani Argenta; Técnica em Enfermagem Adriana de Fátima da Silva Lopes; Motorista Alessandro Domingues Rosa.

Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, os agendamentos dos atendimentos devem ser feitos através do número (55) 3268-1225.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS

Seção I

Das atividades e serviços essenciais

Art. 34. As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)

deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de “call center”;

VIII – captação, tratamento e distribuição de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XI – iluminação pública;

XII – produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;

XIII – serviços funerários;

XIV – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX – vigilância agropecuária;

XX – controle e fiscalização de tráfego;

XXI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público.

XXII – serviços postais;

XXIII – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV – atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXVI – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVII – atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVIII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;

XXIX – monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXX – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXI – mercado de capitais e de seguros;

XXXII – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIII – atividades médico-periciais;

XXXIV – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXV – serviços de hotelaria e hospedagem;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4º As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Dos sintomas de contaminação pelo COVID-19

Art. 35. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Seção II

Da suspensão da eficácia das medidas municipais

Art. 36. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais constantes neste decreto que conflitem com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado; as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020; o Decreto Estadual nº 55.154, de 15 de abril de 2020, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao Decreto Estadual.

Seção III

Dos horários de funcionamento

Art. 37. Todos os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades no máximo às 22h.

Seção IV

Dos prazos

Art. 38. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30 de junho de 2020.

Seção V

Das sanções

Art. 39. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem

ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Seção VI

Das disposições finais

Art. 40. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte.

EDALEO DALLA NORA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 17 de junho de 2020.

LAURA HERMES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

BANDEIRA LARANJA - Administração Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e adminstração de trânsito		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (documentos e aula prática)	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Agropecuária

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	**Atendimento**				
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Alojamento e Alimentação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)		Fechado						
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (geral)		50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares (beira de estradas e rodovias)		100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Comércio

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X			Portaria SES nº 376

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (*somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão*)		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20. Atendimentos presenciais a partir de 15 de junho de 2020, com a entrada em vigor do Decreto Nº 55.292.
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20. Atendimentos presenciais a partir de 15 de junho de 2020, com a entrada em vigor do Decreto Nº 55.292.

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20. Atendimentos presenciais a partir de 15 de junho de 2020, com a entrada em vigor do Decreto Nº 55.292.
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20. Atendimentos presenciais a partir de 15 de junho de 2020, com a entrada em vigor do Decreto Nº 55.292.
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou coabitantes / Material individual	X	X		Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20. Atendimentos presenciais a partir de 15 de junho de 2020, com a entrada em vigor do Decreto Nº 55.292.
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20. Atendimentos presenciais a partir de 15 de junho de 2020, com a entrada em vigor do Decreto Nº 55.292.

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares		50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Decretos Estaduais nº 55.241 e 55.292 e Portaria SES/SEDUC nº 01/20. Atendimentos presenciais a partir de 15 de junho de 2020, com a entrada em vigor do Decreto Nº 55.292.

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

Notas:
(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
100* = 6, 7, 8, 9

BANDEIRA LARANJA - Saúde

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Saúde	86	Atenção à Saúde Humana			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde	87	Assistência Social			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde	75	Assistência Veterinária			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs		Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos e similares		Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (somentes áreas externas)				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural	Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, bibiliotecas, arquivos, acervos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve)	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto		Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou coabitantes, por ambiente	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores, por ambiente	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente	X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos		25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado	X			
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado ou coabitantes	X			
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	105*	Funerária			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		50% trabalhadores	Presencial restrito		X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços de Informação e Comunicação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Serviços de Utilidade Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Transportes

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros		50% assentos (janela) 25% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)		60% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)		100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito				
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)		50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (metropolitano ou intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)		50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)		50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros		75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazemento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Transportes

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS